

IBGE-FUN.INST.BRAS.GEOGRAFIA E ESTATISTICA

Estudo Técnico Preliminar 4/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 03604.000334/2024-58

2. Descrição da necessidade

A presente contratação se faz necessária devido ao retorno parcial dos servidores de forma presencial e a imprescindibilidade de manter as condições adequadas de salubridade e higiene nas dependências das instalações do IBGE e nas áreas ao seu entorno, para que servidores, alunos, terceirizados e demais usuários possam exercer suas funções/atender suas demandas com produtividade satisfatória e dentro da qualidade esperada pela Administração. Com esta contratação, visa-se também conservar os bens materiais e patrimoniais da Administração, preservando, desta forma, o patrimônio público. Os serviços serão executados nas dependências dos Complexos da Sede do IBGE no Rio de Janeiro, considerando que não há no quadro funcional da Instituição funções/cargos destinados a suprir tais necessidades.

Ressalta-se que houve redução significativa no quantitativo de pessoal terceirizado e na frequência de limpeza no contrato vigente, tendo em vista o isolamento social durante a pandemia (COVID 19) e, em seguida, o trabalho remoto (PGD) implantado pela Direção.

Todavia, em reunião realizada em 28/03/2024 entre a Diretoria Executiva - DE e suas Coordenações, ficou decidido o retorno de todo corpo gerencial do IBGE em regime híbrido (presencial 2 a 3 vezes na semana), bem como o retorno gradual dos demais servidores e, por conseguinte, a necessidade de nova licitação para o serviço de limpeza e conservação nos padrões que atendam à nova realidade. O retorno dos servidores ao regime híbrido já aconteceu, entraram novos servidores do Concurso Nacional Unificado ao longo de 2025 e início de 2026 - todos atuando de forma 100% presencial, porém, o serviço terceirizado de limpeza ainda não foi licitado, sendo sua adequação urgente e imediata.

Após diversas tentativas de realização da nova aquisição, informa-se que, o contrato em vigor atualmente terá o fim de sua vigência em 02 de agosto de 2026, sendo mandatória a contratação para a continuidade dos serviços e garantia de manutenção das condições adequadas de trabalho dos frequentadores dos imóveis do Órgão.

Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do Órgão, sendo passíveis de execução terceirizada, nos termos do art. 48, da Lei nº 14.133 /2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GINPRED	ERNANDES CESAR LAGOS VASCONCELLOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto a ser contratado não está cadastrado no catálogo eletrônico de padronização, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, sendo assim, não pode ser utilizada tal padronização. Apesar desta constatação, foram utilizados, quando aplicável, critério de padronização estabelecidos na IN nº 05/2017 e no Caderno de Logística de Limpeza, disponível no portal do Compras.gov.

O contrato deverá ter vigência plurianual, respeitando o estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A equipe de planejamento percebe vantagem econômica na contratação plurianual, considerando o exposto abaixo, que deverá ser atestado pela autoridade competente do Órgão:

- economia processual, em virtude da força de trabalho extremamente reduzida;

- o Contrato tem mão de obra alocada, com pessoas atuando nas funções e seu pagamento se dá apenas após a prestação do serviço;
- caso o contrato não atenda às expectativas de uma das partes poderá ser rescindido a qualquer momento, garantido o contraditório.

Tomando-se como referência o Parecer nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), entende-se que a natureza do serviço prestado demanda vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada. Por essa razão, não será admitida a contratação de cooperativas, sendo que o objeto demanda relação de subordinação entre a contratada e os terceirizados, não cabendo a utilização de mão de obra de cooperados para a execução do serviço.

A licitante deverá destinar, no mínimo, 8% das vagas à mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos do Decreto nº 11.430/2023.

Deverá ser apresentada garantia de execução contratual, conforme estabelecido na legislação, com cobertura para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas.

Para a prestação do serviço de limpeza não será admitida a subcontratação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação que executou contrato(s) com quantitativo de, no mínimo, 50% do total estimado de pessoas a serem alocadas nesse contrato, por período não inferior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme planilha estimativa de custos.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de postos, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

A inclusão de requisitos técnicos e financeiros visa garantir que a empresa tenha saúde financeira e capacidade administrativa de gerenciar contratos similares aos do serviço necessário ao IBGE.

Declaração de que possui ou instalará escritório na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05 /2017. Caso já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação /manutenção do escritório. Tal exigência se faz necessária para que seja garantido o acompanhamento do desenvolvimento das tarefas relacionadas a cada posto contratado, inclusive para controle de registro de frequência e demais questões trabalhistas, participação de reuniões, apresentação documentos e prestação de esclarecimentos sobre pagamentos, documentos, serviços e rotinas de trabalho.

O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é o seguinte:

- CBO 5143-20 – Servente de Limpeza
- CBO 4101-05 – Supervisor/Encarregado;
- CBO 6220-20 – Trabalhador Volante da Agricultura (Operador de Roçadeira).

SUSTENTABILIDADE

Conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (2024), nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa estabelecido.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, no primeiro mês de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e separação, acondicionamento e destinação corretos dos resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja águas e já certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 694, de 2022 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010. Observar a proibição da utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;

Seguir as orientações para o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 694, de 13 de maio de 2022, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 682, de 2 de maio 2022.

Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências como: vazamentos em torneiras ou sifões de lavatório e pias; portas e fechaduras quebradas; tomadas e espelhos soltos; pias entupidas e inoperantes; necessidade de reparo/manutenção nos equipamentos.

AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação mensal do gestor/fiscal do contrato. Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário (IMR) contendo os fatores de avaliação elaborados pela Administração da CONTRATANTE, onde será atribuída pontuação a depender de situações ocorridas durante a execução do contrato. Existindo, desta forma, uma faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela definida no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

A principal solução de mercado para atender à demanda de limpeza e conservação nos complexos da Sede do IBGE/RJ é a contratação de uma empresa de gerenciamento de mão de obra terceirizada, cujos funcionários atenderão às necessidades do Órgão.

Considerando o horário de funcionamento dos complexos, é possível trabalhar com a contratação no horário normal, considerando-se 40 horas semanais, conforme estabelece a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 17 de setembro de 2025.

Não é necessário aplicar diferentes regimes de contratação, nem contratações por sistema de diárias, dadas as dimensões dos complexos. Optou-se por considerar o quantitativo geral de pessoas trabalhando atualmente por complexo, para garantir o controle do serviço em cada local.

Além disso, os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Ademais, o serviço desta contratação está previsto no Inciso XIV, Artigo 1º da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018.

6. Descrição da solução como um todo

A solução adotada é a contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação predial e roçada que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços nos complexos do IBGE na Cidade do Rio de Janeiro.

Os serviços objeto desta contratação são considerados comuns, ou seja, seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, cabendo a contratação na modalidade pregão eletrônico.

Considerando o art. 47, da Lei 14.133/21, o detalhamento do serviço foi padronizado com base nas especificações da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, bem como orientações ainda aplicáveis do Caderno de Logística de Limpeza de 2014, ajustados às necessidades atuais do Órgão.

Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação.

Os serviços serão prestados nas dependências das instalações do IBGE/RJ, conforme tabelas de locais constantes neste ETP.

Os serviços deverão ser prestados por profissionais para limpeza das áreas internas e externas e roçadas, devendo estar devidamente uniformizados e identificados dentro do IBGE.

Vale ressaltar que poderá haver rodízio dos serventes e encarregados entre os Complexos.

A Contratada deverá:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;
2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
3. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 2 (duas) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
4. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
5. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
6. Fornecer aparelho celular para comunicação da CONTRATANTE com os encarregados;
7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas segurança e medicina do trabalho;
9. Exercer controle sobre a assiduidade, pontualidade e as faltas de seus empregados, fazendo a imediata reposição das faltas mediante comunicado.
10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
11. A CONTRATADA deverá distribuir/abastecer os sanitários com papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;
12. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
13. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.

14. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

15. Fornecer obrigatoriamente vale refeição e vale transporte aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com os prazos legais;

16. Implantar e manter o funcionamento/atualização de sistema de ponto eletrônico com biometria para registro de frequência de todos os funcionários em todos os Complexos.

Da Jornada De Trabalho E Do Controle De Carga Horária

A jornada de trabalho para os postos de trabalho de servente e encarregado obedecerá a legislação em vigor e o acordo coletivo de trabalho da categoria, correspondendo a 40 horas semanais distribuídas de 2ª a 6ª feira.

O empregado será obrigada a assinar acordo individual, com base no artigo 59, §6º, da CLT c/c Súmula nº 85 do TST, para que possa haver jornadas diárias pouco superiores a 8 horas.

O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente à mesma a substituição de seus funcionários nas ocorrências de faltas ou interrupções no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

A contratada deverá orientar os prestadores de serviços que em caso de falta, ausência no local de trabalho, atrasos ou licenças, deverá informar primeiramente à Contratada através de seu preposto, que se incumbirá de comunicar o fiscal ou substituto do contrato, e providenciar a substituição;

Nas faltas dos prestadores de serviço, conforme a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e demais alterações, a CONTRATADA deve enviar substituto qualificado para prestação dos serviços, mantendo o posto sempre preenchido.

Da Substituição

A empresa CONTRATADA é a responsável pelo controle da prestação de serviços e pela substituição imediata caso algum funcionário falte (prazo de até 03 (três) horas)

No caso da substituição, o(a) substituto(a) deverá ser previamente apresentado(a) ao fiscal do contrato e deverá usar uniforme e crachá de identificação bem como estar munido do controle de frequência.

Faixa Referencial de Produtividade

A produtividade mínima e a faixa referencial a ser utilizada para fins de dispensa da comprovação de exequibilidade nos serviços de limpeza e conservação é aquela definida pela IN nº 5 de 2017 em seu anexo VI-B.

Serviço de Roçada

Os serviços de roçada deverão ser executados de forma manual e/ou mecanizada, realizar limpeza de terrenos, vias e espaços institucionais (compreendendo o serviço roçada, juntada/rastelamento, limpeza e transporte do material), conforme a necessidade da área atendida, respeitando as características do terreno, tipo de vegetação e normas de segurança.

É de responsabilidade integral e exclusiva da contratada o recolhimento, a varrição, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos resultantes da roçada (grama, mato e restos vegetais). O custo com locais de transbordo ou bota-fora licenciados corre por conta da contratada, não cabendo ao Órgão indicar local ou arcar com taxas de descarte.

A roçada deverá resultar em vegetação aparada de forma uniforme, com o local devidamente limpo e livre de resíduos.

Os métodos de trabalho devem minimizar riscos aos operadores e terceiros, com uso obrigatório de EPIs e equipamentos com manutenção em dia.

Equipamentos: A contratada deverá disponibilizar roçadeiras, sopradores, ferramentas de limpeza e veículos para transporte de resíduos, além de combustíveis e lubrificantes necessários.

Sinalização de Segurança: É obrigatória a sinalização do local com cones e placas de advertência ("Homens Trabalhando") para garantir a segurança de pedestres e veículos durante a execução.

Mão de Obra: A contratada responde integralmente pela equipe, incluindo treinamentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Os serviços deverão ser iniciados em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço. Os serviços serão executados exclusivamente nas áreas indicadas pela fiscalização.

Caso a roçada ou o recolhimento dos resíduos não atenda ao padrão de qualidade, a contratada deverá corrigir a falha imediatamente, sem custo adicional. O faturamento será vinculado à apresentação de relatório fotográfico ("antes" e "depois") que comprove a roçada e a limpeza total (recolhimento) da área medida. O pagamento fica condicionado à aprovação deste relatório pela fiscalização.

O serviço completo deverá ser finalizado em até 12 (doze) dias úteis, contados da data de início de sua execução.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade de terceirizados foi estimada com base nos cálculos definidos pela Instrução Normativa nº 05/2017 em função da metragem levantada, bem como a frequência de limpeza baseou-se nas informações fornecidas pelas áreas do IBGE, conforme abaixo:

- 1) Levantamento das áreas do IBGE no Rio de Janeiro – elaborado pela Engenharia;
- 2) Levantamento de quantitativo de servidores por complexo – informado pela CRH;
- 3) Levantamento de quantitativo de terceirizados dos contratos da GINPRED e demais contratos (CDDI e DTI) e ENCE;
- 4) Levantamento do quantitativo de Postos Médicos por complexo em funcionamento;
- 5) Caderno Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Limpeza e Conservação para o Estado do Rio de Janeiro 2019 – elaborado pelo Ministério da Economia, SEGES;
- 6) Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços contida na IN nº 05/2017;

Quantidade de terceirizados atuantes nos imóveis (Anexos II e VI):

Complexo	Terceirizados GINPRED	Terceirizados CDDI e DTI	ENCE	ALUNOS
Canabarro	35	12		40
ENCE	23		14	400
Equador	23			
Lucas	40	7		
Sede	67			
Total	188	19	14	440

Quantidade de servidores atuantes nos imóveis (Anexo V)*:

Complexo	Servidores					
	Remoto Integral	Híbrido	Presencial Integral	TOTAL	Previsão Migração Remoto - híbrido	Previsão Migração - Remoto - Presencial Integral
Canabarro	3	109	55	167	-	-
ENCE	1	42	20	63	-	-
Equador	0	10	133	143	-	-
Lucas	0	8	37	45	-	-
Sede	20	175	90	285	-	-

* Fita espelho de dezembro de 2025. Todas as situações funcionais consideradas.

ÁREAS DOS COMPLEXOS NO ÚLTIMO CONTRATO DE LIMPEZA (Anexo I)						
Complexo	Endereço	Área Interna	Área Adm. hospitalar	Área Externa	Esquadrias face interna	Esquadrias face externa
SEDE	Av. Franklin Roosevelt, 146, 166 e CIC	7.703,66	109,53	456,30	1.349,66	1.349,66
	Rua André					

ENCE	Cavalcante, 106	3.048,23	8,70	757,19	577,04	577,04
EQUADOR	Rua equador, 558	6.406,15	84,06	386,58	334,17	334,17
LUCAS ***	Av. Brasil, 15.671	24.071,16	80,00	58.270,19	1.788,94	1.788,94
CANABARRO	Rua General Canabarro, 706	9.195,21	60,00	9.383,10	1.625,15	1.625,15
TOTAL		50.424,41	342,29	69.253,36	5.674,96	5.674,96

*** A área externa de Lucas foi reduzida em 13.342,73 m² (cedido para o estado).

Com base no quadro de áreas dos complexos, elaborado pela Engenharia, e na análise da utilização das áreas durante o período de teletrabalho e regime presencial, foi realizada uma estimativa de quantidade de terceirizados que seria necessária para atender a demanda atual dos complexos, detalhada na tabela abaixo.

Local	Servente	Encarregado	Líder	Operador de Roçadeira	Horário
SEDE	12	1		-	6h às 19h
ENCE	4	1		-	6h às 22h
EQUADOR	7	1		-	6h às 19h
LUCAS	37	2		-	6h às 19h
CANABARRO	16	1		-	6h às 22h
TOTAL	76	6		sob demanda	

Para os cálculos dos quantitativos estimados de terceirizados a ser alocados nos imóveis Sede, Ence, Equador e Canabarro, foram utilizadas as produtividades de referência estabelecidos pela IN SEGES/MP nº 05/2017, quais sejam:

Áreas internas/Escritórios: 800 m²

Áreas internas/Almoxarifados: 1500 m²

Áreas internas/Banheiros e copas: 200 m²

Áreas internas/Espaços livres, circulação e escadas: 1000 m²

Áreas externas: 2700 m²

Área administrativo-hospitalar: 450 m²

Esquadrias internas: 300 m²

Esquadrias externas: 380 m²

Nos cálculos para o imóvel 'Lucas' foram utilizadas as maiores produtividade de referência estabelecidas pela IN 05/2017, sendo que há um quantitativo inferior de servidores atuando no imóvel, o que implica na necessidade de limpezas menos frequentes já que há várias salas sem utilização. Apenas para a limpeza de área externa foi utilizada uma produtividade maior que a de referência, tendo em vista que a área gramada será atendida pelos operadores de roçadeira.

As produtividades utilizadas para o imóvel Lucas são as que seguem:

Áreas internas/Escritórios: 1200 m²

Áreas internas/Almoxarifados: 2500 m²

Áreas internas/Banheiros e copas: 300 m²

Áreas internas/Espaços livres, circulação e escadas: 1500 m²

Áreas externas: 3500 m²

Área administrativo-hospitalar: 450 m²

Esquadrias internas: 300 m²

Esquadrias externas: 380 m²

A tabela acima é apenas uma estimativa do quantitativo e distribuição dos terceirizados por complexo, pois os mesmos poderão ser alterados conforme métodos e rotinas produtivas da eventual contratada, bem como, mediante necessidade, remanejados entre os complexos.

Os funcionários deverão ser distribuídos nos complexos para atender o horário solicitado, em revezamento de turno. O quantitativo por turno será acordado com o IBGE conforme necessidade.

Para o dimensionamento da metragem gramada, que irá necessitar de serviço de roçada foram consideradas as áreas externas das unidades LUCAS (aprox. 40.000 m²), CANABARRO (aprox. 5.000 m²) e ENCE (aprox. 500 m²) do IBGE/RJ, sendo que uma parte da área externa total é composta de áreas calçadas e jardins. A metragem total para contratação de serviço de roçada é de 45.500 m².

Estima-se que o serviço será realizado uma vez por mês, para fins de precificação. Cumpre ressaltar que a roçada será realizada por demanda e só serão pagos os valores efetivamente executados, calculando-se as áreas roçadas e o valor do metro quadrado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.529.480,72

Para a estimativa de preços da contratação de serviço de limpeza e conservação, foram utilizados os dados disponíveis neste ETP para 5 complexos do IBGE/RJ.

A informação referente às áreas dos complexos foi retirada do último contrato (Processo nº 0045142.00000238/2021-04), conforme orientação da área de Engenharia (CRM/GENAF) e atualizada com as atuais mudanças em andamento. As informações relacionadas ao quantitativo de servidores por complexo, foram obtidas da área de Recursos Humanos (CRH). As informações do quantitativo dos terceirizados e alunos foram obtidos pela GINPRED, CDDI, DTI e ENCE.

O quantitativo de terceirizados foi dividido por complexo, pois não faz sentido que funcionários da futura contratada se desloquem entre os complexos para realizar suas atividades durante o expediente. Além disso, considerou-se que os serventes poderão atuar em todos os tipos de área: interna, administrativo-hospitalar, externa e esquadrias externas, considerando a periodicidade das atividades a serem executadas. Isso significa que não haverá serventes exclusivos para cada tipo de área/serviço.

Considerando que o atual contrato estava reduzido devido à pandemia e ao trabalho remoto, foi necessário realizar um novo levantamento sobre o quantitativo de pessoal, bem como a frequência da limpeza em todas os Complexos do IBGE/RJ. Cabe ressaltar que a distribuição de terceirizados por complexo poderá ser alterada de acordo com a necessidade, mediante acordo entre as partes e, eventualmente, aditivos dentro dos quantitativos legais.

As tabelas salariais foram elaboradas com base no Caderno Técnico de Limpeza 2019 para o Estado do Rio de Janeiro, na Convenção Coletiva das Empresas de Asseio e Conservação (CCT_RJ000911_2026) vigente até 28/02/2027, na legislação municipal anual referente às tarifas de transporte coletivo e nas orientações da IN nº 05/2017 e Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020.

A tabela de metragem dos complexos utilizada foi a seguinte:

Área dos Complexos do IBGE/RJ (m²)						
Complexo	Endereço	Área Interna	Área Adm.-hospitalar	Área Externa	Esquadrias face interna	Esquadrias face externa
SEDE	Av. Franklin Roosevelt, 146, 166 e CIC	7.703,66	109,53	456,30	1349,66	1349,66

ENCE	Rua André Cavalcante, 106	3.048,23	8,70	757,19	577,04	577,04
EQUADOR	Rua Equador, 558	6.406,15	84,06	386,58	334,17	334,17
LUCAS	Av. Brasil, 15.671	24.071,16	80,00	58.270,19	1.788,94	1.788,94
CANABARRO	Rua General Canabarro, 706	9.195,21	60,00	9.383,10	1.625,15	1.625,15
TOTAL		50.424,41	342,29	69.253,36	5.674,96	5.674,96

O salário base vigente para os serventes, determinado pela Convenção Coletiva de Trabalho de referência para esse estudo é de R\$ 1.851,90 e o dos encarregados é de R\$ 2.312,75. Com base nesses valores, nas áreas, produtividades e no quantitativo de usuários dos complexos, foram elaboradas planilhas de custo e formação de preços para postos de serventes e encarregados, com base na IN nº 05 /2017.

As planilhas de custo estimado e todos os cálculos encontram-se na Planilha de Cálculos, conforme Anexo VII.

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE (m²)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (24 MESES)
Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - 40 horas semanais diurnas - outra produtividade – CATSER 24031	M²	50.424	R\$ 6,41	R\$ 323.217,84	R\$ 7.757.228,16
Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas externas - 40 horas semanais diurnas - outra produtividade – CATSER 24040	M²	69.253	R\$ 1,73	R\$ 119.807,69	R\$ 2.875.384,56
Prestação de serviço de limpeza e conservação - esquadrias externas - frequência 16h/mensal - outra produtividade – CATSER 24058	M²	11.350	R\$ 1,40	R\$ 15.890,00	R\$ 381.360,00
Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas hospitalares - outras necessidades - outra produtividade - CATSER 24139	M²	342	R\$ 12,25	R\$ 4.189,50	R\$ 100.548,00
Roçada / Limpeza de área - Mecanizada / Manual (serviço por demanda)	M²	45.500	R\$ 0,38	R\$ 17.290,00	R\$ 414.960,00
TOTAL				R\$ 480.395,03	R\$ 11.529.480,72

O cálculo do valor estimado para os serviços de roçada foram baseados em pesquisa de preços preliminar realizada no módulo de Pesquisa de Preços do Compras.gov, conforme Anexo VIII.

O preço estimado por metro quadrado para o serviço de roçada é de R\$ 0,38, totalizando um valor mensal estimado de R\$ 17,290,00 e um valor total para 24 meses de R\$ 414,960,00.

Com base na lei de diretrizes orçamentárias, cumpre ressaltar que a presente contratação acarretará em aumento das despesas do Órgão, sendo que há uma necessidade urgente de aumento no quantitativo de pessoal encarregado das funções de limpeza.

Atualmente, o valor mensal gasto com a contratação de limpeza é de aproximadamente R\$ 145.000,00. A estimativa levantada para o aumento, acarretaria em um custo mensal de aproximadamente R\$ 480.395,03. Isso implica em um aumento mensal de aproximadamente R\$ 335.395,03.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Analizamos o mercado e verificamos que outros contratos similares com administração pública são no formato deste ETP. Inclusive, o nosso contrato anterior.

Visto isto, o objeto não será parcelado, pois seu parcelamento reduz a economicidade da contratação, perdendo escala e aproveitamento de mão de obra. Considerando que todas as atividades são de limpeza, alterando-se apenas o tipo de área a ser conservado, aproveita-se melhor a mão de obra em diferentes locais de cada complexo, otimizando o custo da contratação.

A contratação conjunta da mão de obra, dos materiais e insumos e dos equipamentos necessários à execução dos serviços de limpeza e conservação mostra-se técnica e economicamente mais adequada às necessidades da Administração.

Os serviços de limpeza dependem da utilização integrada e contínua desses recursos, de modo que a separação entre o fornecimento da mão de obra e os materiais/equipamentos poderia gerar dificuldades operacionais, aumento dos custos administrativos e riscos à continuidade e à qualidade dos serviços prestados. A centralização da execução em uma única contratada facilita o planejamento, a coordenação e a fiscalização contratual, além de permitir maior agilidade na reposição de materiais e na substituição ou manutenção de equipamentos, evitando discussões sobre responsabilidades entre diferentes fornecedores.

Sob o aspecto econômico, a contratação integrada possibilita o aproveitamento de economias de escala relacionadas à aquisição, ao armazenamento, ao transporte e à gestão dos insumos necessários à execução dos serviços, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Além disso, a reunião desses elementos em um único objeto não restringe a competitividade do certame, uma vez que corresponde à prática usual do mercado de serviços terceirizados de limpeza, no qual as empresas especializadas normalmente fornecem a solução completa, abrangendo mão de obra, materiais e equipamentos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação conjunta é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e compatível com a realidade de mercado, assegurando maior eficiência na execução dos serviços, simplificação da gestão contratual e preservação da ampla participação de licitantes.

Os serviços serão executados em 5 complexos do IBGE/RJ e a logística da distribuição de material deve estar bem alinhada com a execução dos serviços.

O não parcelamento do objeto a ser contratado, acarreta em ganhos para a Administração Pública em termos de aumento da eficiência administrativa tanto na execução e supervisão da prestação do serviço, quanto na gestão contratual.

Além disso, de acordo com o Acórdão nº 1.214/2013 TCU Plenário, deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o Plano Anual de Contratações 2026, conforme DFD 002/2026,

Contratação 114601-229/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Manutenção da salubridade em condições de trabalho em obediências as legislações pertinentes, tendo em vista a nova realidade do IBGE com o retorno ao trabalho em regime híbrido e presencial dos servidores, alunos, novos contratados terceirizados, retorno das atividades do complexo de Lucas, como gráfica digital, realocação de servidores da Diretoria de Geociências - DGC dentre outros.

O Contrato anterior (Sicon 009/2021) foi dimensionado com menor quantitativo de pessoal, tendo em vista a redução da área e a frequência de limpeza considerando a demanda existente durante à pandemia e ao regime de isolamento social e já foi aditado ao máximo permitido legalmente, mas ainda não assim não é suficiente para atender à demanda atual.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais estão relacionados à destinação dos resíduos, uso de produtos adequados e a questões de segurança do trabalho. As providências para mitigação dos impactos foram tratadas nos requisitos da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Esta Equipe de Planejamento declara, consoante determina o inciso XIII, do art. 7º, da IN nº 40 /2020 SEGES/ME, que a contratação pretendida é viável; que, conforme demonstrado no presente estudo técnico preliminar, a proposta de solução, ou seja, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza mostra-se possível tecnicamente e é importante para a eficiência da execução dos serviços auxiliares, instrumentais e acessórios aos assuntos que constituem área de competência legal dessa Instituição.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERNANDES CESAR LAGOS DE VASCONCELLOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/06/2026 às 17:21:33.

ALINE STANGE

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 17/06/2026 às 16:51:32.